

Cáritas Diocesana de Aveiro
Regulamento Interno – Liga de Amigos

ARTIGO 1º

(Natureza e Objetivos)

A Cáritas Diocesana de Aveiro (CDA) institui, nos termos da alínea n), do número 1, do artigo 19º dos seus Estatutos, a Liga de Amigos da Cáritas Diocesana de Aveiro, de ora em diante designada por LACDA, que será constituída por um grupo informal de membros que contribuem com apoio para a prossecução da missão e valores da CDA, bem como colaborar com esta em ações de apoio social.

ARTIGO 2º

(Amigos)

1. São membros da LACDA, as pessoas individuais e/ou coletivas que manifestarem essa vontade através do preenchimento da ficha de inscrição.
 2. A qualidade de membro da LACDA está sujeita a aprovação pela direção da CDA.
 3. As categorias de amigos da LACDA são:
 - a) Permanentes – os membros que efetuam donativos periodicamente.
 - b) Esporádicos – os membros que efetuam donativos de forma esporádica e a seu critério.
 4. Os donativos referidos no número anterior podem ser efetuados em numerário, em espécie ou em trabalho voluntário.
- § único: O trabalho voluntário está sujeito a regulamento próprio.
5. A perda da qualidade de membro da LACDA pode efetuar-se por iniciativa do próprio, mediante comunicação escrita do mesmo, ou seu representante legal, ou por decisão da Direção da CDA.

ARTIGO 3º

(Direitos e deveres dos Amigos da CDA)

1. São direitos dos membros da Liga de Amigos:
 - a) O direito de preferência em caso de empate com outros critérios (nos termos dos regulamentos das respetivas valências), na admissão às valências da CDA, e entre eles, pela antiguidade, extensivo aos filhos menores. Contam-se, para efeito de antiguidade, os últimos anos ininterruptos de membro da Liga, num mínimo de 2 anos.
 - b) À celebração anual de uma Eucaristia pelos membros da Liga de Amigos, vivos e defuntos por ocasião da comemoração do aniversário da Cáritas Diocesana.
 - c) Receber os comprovativos correspondentes aos donativos efetuados.
 - d) Ao sigilo das informações pessoais prestadas.
 - e) Reportar à Direção da C.D.A. assuntos e propostas que julguem oportunas.
2. São deveres dos membros da Liga de Amigos:
 - a) Receber os comprovativos correspondentes aos donativos efetuados.
 - b) Cumprir com o donativo / contribuição a que se comprometeram;
 - c) Respeitar o Regulamento Interno bem como as deliberações dos órgãos da CDA;
 - d) Difundir os objetivos da Liga de Amigos da CDA e defender o seu bom nome;
 - e) Sinalizar junto da CDA, situações do seu conhecimento, de carência comprovada.

ARTIGO 4º

(Sanções)

1. É aplicada a sanção de exclusão, motivada pelo incumprimento dos deveres consignados no número 2 do artigo 3º, aos membros que:
 - a) Por ações ou omissões afetem os interesses do CDA ou a sua Liga de Amigos, que violem regras estatutárias e regulamentares desta, ou ainda que por qualquer modo prejudiquem o seu prestígio ou infundadamente causem ofensas à honra ou bom nome de qualquer membro dos seus órgãos ou da própria CDA;
 - b) Não tenham cumprido com o estabelecido na alínea a) no nº2, do artigo anterior, durante dois anos consecutivos;
2. A Direção da CDA poderá tomar decisão diversa, nomeadamente a advertência, em função da menor gravidade do incumprimento.
3. Da aplicação das sanções é passível o recurso para o Bispo Diocesano.

ARTIGO 5º

(Reuniões da LACDA)

Os membros da LACDA reunirão anualmente em Assembleia e extraordinariamente sempre que necessário. Será presidida pelo Presidente da CDA - o qual, por motivos justificados, pode delegar a representação noutro membro da Direção - coadjuvado por dois secretários designados de entre os presentes na Assembleia, que efetuarão o respetivo registo.

ARTIGO 6º

(Convocatórias)

Para convocatória da Assembleia da Liga de Amigos serão usados os meios de divulgação que a CDA entender por convenientes, como seja a afixação nos átrios dos edifícios da instituição, correio, correio eletrónico, notícia na comunicação social, redes sociais, página na internet, etc.

ARTIGO 7º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão analisados e decididos pela Direção da CDA.

ARTIGO 8º

(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento Interno entra em vigor imediatamente após aprovação pela Direção, sendo revisto sempre que necessário.

Aprovado em 23 de dezembro de 2015

O Presidente da Direção

José Ferreira Alves